



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CÓPIA

- Estado de São Paulo -

## LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JULIO CESAR PORTELA - PP; AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD; ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES - PSB; ANDERSON CAVANHA - PR; ANTONIO CARLOS DE PAULO - PSC, CAMILA GODOI DA SILVA - PSB, CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES - PR; CLAUDIO DUTRA BARROS - PT; EDUARDO SANCHES CASAGRANDE - PRB; ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD; INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS - PV; IVONILDO ANDRADE DA HORA - PSC; JOSÉ LEMES JORGE - PRP; LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PSD; PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV; ROBERTO BORGES DE MIRANDA - PV; ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA - PP.

(DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza em todo o território do Município, independente de zoneamento definido por Lei Municipal, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de bolsões residenciais legalmente instituídos, bem como de condomínios aprovados sob a égide da Lei Federal nº 4.951, de 16 de dezembro de 1964.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de outubro de 2013.

  
**PAULO ROGERIO DE ALMEIDA**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi,  
aos 03 dias do mês de outubro de 2013.

  
**MARCOS JORGE BATAGLIA**  
Analista Legislativo I em Gestão Pública